SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000248-24.2015.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Javep Veiculo Peças e Serviços Ltda
Requerido: Anacleto Antonio Alexandrino e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos o acordo a que chegaram a autora e o réu Banco Itaucard SA (fls. 69/70) e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.74. **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito em face de Anacleto Antonio Alexandrino com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não houve citação (CPC. 485, §4°). Sem condenação em honorários.

Transita em julgado imediatamente, com supedâneo no artigo 1.000 do Código de Processo Civil.

Não haverá cumprimento de sentença ante a quitação de fls. 74.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios como pactuado, se o caso, observando-se o artigo 12 da Lei 1.060/50.

P. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 29 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA